



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Portaria nº 83 de 04 de junho de 2025

**“Aprova o Regulamento de Eleição do Câmara nas
Escolas”**

Considerando, a instituição do Projeto Câmara nas Escolas pela portaria nº 75 de 19 de maio de 2025, o presidente da Câmara Municipal de Nova Lima, resolve:

Art. 1º Fica instituído e aprovado o Regulamento de Eleição do Câmara nas Escolas e seus respectivos anexos:

- I. Anexo I: Ficha de Inscrição – Candidato;
- II. Anexo II - Autorização dos pais/mães ou responsáveis
- III. Anexo III – Lista de Participação e Comprovação
- IV. Anexo IV – Comissão Organizadora e Mesa receptora
- V. Anexo V: Termo de Adesão da Escola

1

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Thiago Felipe de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima

Biênio 2025 – 2026





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DO CÂMARA NAS ESCOLAS

A Câmara Municipal de Nova Lima, por meio do projeto Câmara nas Escolas, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos princípios da **Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições)**, do **Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965)** e da **Constituição Federal**, adaptados ao contexto pedagógico, respeitando a autonomia escolar e os objetivos educacionais das instituições participantes, CONVIDA todos os estudantes regularmente matriculados no 3º ano do Ensino Médio das Escolas Estaduais Josefina Wanderley Azeredo, Maria Josefina Sales Wardi, Deniz Vale, João Felipe da Rocha e Augusto de Lima, bem como, facultativamente, os estudantes do 2º segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), correspondente ao Ensino Médio, conforme decisão de cada escola, para se candidatarem ao processo de eleição do programa Câmara nas Escolas.

Deste modo, torna-se público o presente Edital que regulamenta o procedimento de composição do Câmara nas Escolas para o ano de 2025:

2

Art. 1º - O programa será implantado com a participação das escolas estaduais Josefina Wanderley Azeredo, Maria Josefina Sales Wardi, Deniz Vale, João Felipe da Rocha e Augusto de Lima, em que poderão concorrer ao cargo de Parlamentar Jovem os estudantes do 3º ano do Ensino Médio. A participação de estudantes do 2º segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), correspondente ao Ensino Médio, será facultativa, conforme decisão de cada escola.

§1º - O processo eleitoral compreenderá como candidatos os estudantes regularmente matriculados no 3º ano do Ensino Médio das escolas participantes. A inclusão dos estudantes do 2º segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), correspondente ao Ensino Médio, ficará a critério de cada instituição de ensino.

§2º - Fica assegurada 1 (uma) vaga para estudante do horário noturno, mediante adesão.





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - Os estudantes interessados em concorrer a uma vaga no processo eleitoral do Câmara nas Escolas devem fazer suas inscrições orientados pelo(a) professor (a) referência na secretaria de sua Escola, **no período de 1º a 11 de julho de 2025**, preenchendo o formulário constante no Anexo I e a autorização de uso de imagem (Anexo II) assinada pelo seu responsável legal ou pelo estudante e seu assistente legal.

§ 1º - O Câmara nas Escolas compõe-se de 15 (quinze) vereadores (as) titulares, correspondendo à quantidade de vereadores (as) que compõem a Câmara de Vereadores de Nova Lima.

§ 2º - Cada escola deverá eleger individualmente **03 (três) representantes estudantis**, que integrarão a bancada estudantil e comporão a Câmara Jovem Municipal.

§ 3º - Os candidatos deverão se associar, de forma simbólica e pedagógica, a um dos seguintes partidos temáticos (no máximo cinco candidatos por partido), que servirão de base para a formulação das propostas:

- **PJEC** – Partido Juventude, Educação e Cidadania (110)
- **PJES** – Partido Juventude, Educação e Saúde (330)
- **PJEPU** – Partido Juventude, Educação e Planejamento Urbano (550)

A HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 4º - As escolas estaduais deverão protocolar junto à Coordenação do Câmara nas Escolas, da Câmara Municipal de Nova Lima, **as inscrições das candidaturas até o dia 15 de julho**, às 18h pelo e-mail: coordenacaodeprojetos@cmnovalima.mg.gov.br.

Art. 5º - A homologação e divulgação dos candidatos serão feitas no dia 16 de julho de 2025, pela Câmara Municipal de Nova Lima em publicação oficial.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CRITÉRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO

Art. 6º - Serão critérios de homologação das candidaturas:

I - Ter frequência escolar e estar matriculado no 3º ano do Ensino Médio. A participação de estudantes do 2º segmento da EJA (Educação de Jovens e Adultos) será opcional, de acordo com a deliberação de cada escola participante.

II- Apresentar a Ficha de Inscrição devidamente preenchida.

DA CAMPANHA

Art. 7º - A Campanha Eleitoral será autorizada após homologação e divulgação dos candidatos e deverá ocorrer até o dia anterior ao pleito, ficando regulamentada as seguintes regras para campanha:

§ 1º - A coordenação do Câmara nas Escolas será responsável pela visita técnica nas escolas para explicação do processo eleitoral.

§ 2º - Os candidatos (as) poderão junto ao/a professor (a) de referência de turma organizar momentos de campanha nas turmas votantes.

§ 3º - É proibido ao candidato agir de maneira ofensiva e realizar ataques a pessoas ou entidades durante sua campanha, sendo vedado quaisquer formas de preconceito ou bullying.

§ 4º - Não é permitido coagir, intimidar ou oferecer benefícios em troca de votos.

§ 5º - As campanhas deverão ser efetuadas somente com o nome ou apelidos dos candidatos ou candidatas, sem vinculação com nenhum partido político existente.

§ 6º - O descumprimento das regras de campanha resultará na cassação de candidatura.





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

§ 7º - As campanhas deverão ocorrer **exclusivamente no ambiente escolar, de 1º a 20 de agosto de 2025**, em espaços autorizados pela gestão escolar.

§ 8º - É proibido o uso de recursos financeiros, brindes, vídeos ou imagens externas ao ambiente escolar, campanha em redes sociais, promessas de vantagem, assédio moral, constrangimento ou qualquer forma de discriminação.

§ 9º - Os candidatos devem atuar com isonomia e não poderão utilizar imagem ou se associar à políticos, pessoas da mídia, influencer e demais autoridades que possam influenciar no processo eleitoral.

§10 – Todas as denúncias relacionadas ao processo eleitoral devem ser enviadas para o e-mail da Coordenação de Projetos (coordenacaodeprojetos@cmnovalima.mg.gov.br). A fiscalização também será realizada pela equipe responsável pela coordenação do projeto.

5

DAS ELEIÇÕES

Art. 8º - As eleições serão realizadas nas dependências das escolas participantes, em duas datas: no dia 20 de agosto de 2025, das 19h às 21h, para os estudantes do turno noturno; e no dia 21 de agosto de 2025, das 9h às 12h, para os estudantes dos turnos diurnos.

§ 1º - Caso haja tempo hábil de resposta por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG), a votação irá ocorrer em urnas eletrônicas, disponibilizada pelo órgão competente.

§ 2º - Caso não haja tempo hábil de resposta por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) sobre as urnas eletrônicas, serão fornecidas as cédulas em papel, produzidas pelo Câmara nas Escolas, que devem conter com clareza o nome dos candidatos, e conter a assinatura do presidente da mesa que vai liberar o aluno para exercer o voto, que será depositado em urnas. Tendo estes estudantes votantes que assinar a lista de participação e comprovação na mesa das seções. (Anexo III).





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

§ 3º - Cada escola deverá formar uma mesa receptora de votos, que poderá ser composta pelos professores, diretores e demais servidores, além da equipe da Câmara, que exercerão as funções de mesário presidente/secretário/fiscal.

§ 4º - Os nomes dos membros da mesa diretora no item anterior deverão ser indicados no Formulário constante do Anexo IV deste Edital e entregues aos membros do programa Câmara nas Escolas até o dia 15 de julho de 2025 pelo e-mail: coordenacaodeprojetos@cmnovalima.mg.gov.br.

§ 5º - Encerrada a votação, a urna de votação deverá ser lacrada e conduzida para o prédio da Câmara Municipal, onde permanecerá em **sala fechada até o horário de apuração dos votos, às 15h.**

§ 6º - Serão eleitos, de forma individual, os três alunos mais votados em cada escola, por voto direto.

Art. 9º - A votação será **individual, secreta e facultativa** para todos (as) os(as) estudantes regularmente matriculados (as) do 1º, 2º e 3º ano do ensino médio das escolas estaduais participantes, sendo que cada estudante terá direito a votar uma única vez em um candidato estabelecido no pleito de sua escola.

§ 1º - Os estudantes candidatos deverão seguir as normas de convivência da escola e do projeto, zelando pelo respeito mútuo, integridade e espírito democrático.

§ 2º - São proibidas práticas como compra de votos, uso ofensivo de imagem ou discurso, difamação de colegas ou qualquer forma de violência simbólica ou verbal.

§ 3º - A violação dessas regras poderá resultar em desclassificação imediata e comunicação à coordenação pedagógica da escola.

§ 4º - Os eleitores devem apresentar número de identidade com foto para votar e estarem na lista oferecida pela escola com os alunos aptos a votarem.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

DA APURAÇÃO E RESULTADOS

Art. 10 - Os votos **serão apurados no dia 21 de agosto de 2025**, às 15h, em plenário, por equipe da Câmara de Vereadores.

§ 1º – A apuração será transmitida ao vivo pelo Canal do Youtube da Câmara Municipal Nova Lima, sendo facultado a presença em Plenário de diretores/representantes das escolas e de entidade da sociedade civil.

§ 2º - Em caso de empate será considerado eleito o candidato do sexo feminino e, posteriormente, com maior idade.

§ 3º - Não havendo inscrição de estudantes representantes do turno noturno, a vaga será disponibilizada para ampla concorrência.

§ 4º - A contagem dos votos será realizada por servidores da Câmara de Nova Lima como a presença em Plenário de diretores/representantes das escolas e de entidade da sociedade civil.

§ 5º - Após o término da apuração de votos serão anunciados e divulgados os **“Vereadores do Câmara nas Escolas Eleitos”**. A divulgação também deverá ser realizada nas redes oficiais de comunicação da Câmara de Nova Lima.

§ 6º - Os resultados serão divulgados pela **Câmara de Nova Lima** e compartilhados com a coordenação geral do projeto, em um evento a ser realizado **no dia 21 de agosto de 2025, a partir das 18h, no Clube da ACE Nova Lima**.

DA POSSE

Art. 11 - Os (As) Vereadores (as) do Câmara nas Escolas eleitos tomarão posse em Sessão Solene programada para ocorrer no dia 28 de agosto de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Quando houver desistência de candidato eleito, a vaga será ocupada pelo seu suplente.

§ 1º - Se esgotarem o número de suplentes para a substituição, poderá a equipe gestora e pedagógica da escola do candidato indicar novos estudantes.

Art. 14 - Casos omissos ou dúvidas sobre o Edital e o processo de Eleição do Programa Câmara nas Escolas, serão analisadas pela equipe do projeto e o setor jurídico da Câmara Municipal de Nova Lima.

§ 1º - O projeto tem caráter **educativo e simbólico, sem qualquer vínculo com partidos políticos reais.**

Nova Lima, 03 de junho de 2025.

Thiago Felipe de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima
Biênio 2025 – 2026





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CALENDÁRIO RESUMO - PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM 2025

ATIVIDADE	PERÍODO
Reunião com professores regentes	27 de maio de 2025
Publicação de edital	3 de junho de 2025
Divulgação aos estudantes	4 a 11 de junho de 2025
Inscrição dos candidatos na escola	1º a 11 de julho de 2025
Protocolo das inscrições na Câmara	15 de julho até 18h
Homologação das inscrições pela Câmara	16 de julho de 2025
Campanha Eleitoral	1º a 20 de agosto de 2025
Eleições nas Unidades Escolares	20 de agosto das 19h às 21h (período noturno e 21 de agosto de 2025 de 09h às 12h
Apuração dos votos em Plenário (ao vivo)	21 de agosto de 2025, às 15h
Divulgação dos parlamentares eleitos	21 de agosto de 2025, às 18h
Sessão de Posse	28 de agosto de 2025





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Anexo I - FICHA DE INSCRIÇÃO - CANDIDATO

ESTA FICHA DEVERÁ SER PREENCHIDA E ENTREGUE NA CÂMARA MUNICIPAL

DADOS DA ESCOLA		
Nome da Escola:		
Telefone:		
DADOS DOS CANDIDATOS		
Nome:		
Ano:	Idade:	Data de Nascimento:
Sexo <input type="checkbox"/> Masculino		<input type="checkbox"/> Feminino
Endereço:		
Bairro:		
Telefone de contato residencial:		
Telefone do Responsável:	nome:	
outro telefone de contato:	Falar com:	

10





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Anexo II - AUTORIZAÇÃO DOS PAIS/MÃES OU RESPONSÁVEIS

Eu (nome completo) _____

responsável pelo (a) estudante, _____,

estudante do 3º ano da E.E. _____ autorizo-o

(a) a participar do Programa Câmara nas Escolas, da Câmara Municipal de Nova Lima. Declaro-me ciente e de acordo com as seguintes regras:

- 1) Por se tratar de ação educativa e formativa, os participantes não serão remunerados em nenhuma etapa do Programa;
- 2) A Câmara Municipal de Nova Lima fica autorizada a utilizar a imagem dos participantes na divulgação do Programa.

11

Nova Lima, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) responsável





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Anexo III

LISTA DE ELEITORES
ESCOLA
ANO

LISTA DE PARTICIPAÇÃO E COMPROVAÇÃO

Todas as informações fornecidas serão de inteira responsabilidade da unidade escolar, sob pena de eliminação automática do processo eleitoral.

Nº	NOME
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Anexo IV

COMISSÃO ORGANIZADORA

Escola:
Diretora:

MESA RECEPTORA

Composição	Nome Completo	RG/CPF
Presidente		
Secretário (a)		
Fiscal		

FUNÇÕES

14

PRESIDENTE:

Coordenar as reuniões da Comissão Conferir a lista de votantes no dia da eleição;
Substituir o secretário em caso de necessidade;
Informar o coordenador do programa Parlamento Jovem as discussões e decisões da Comissão;
Designar outras funções aos membros da comissão.

SECRETÁRIO/MESÁRIO:

Receber as assinaturas dos eleitores e encaminhar para urna de votação;
Fazer todas as atas e documentos de registro durante o processo;
Participar das reuniões da comissão.

FISCAL:

Organizar as filas de votação;
Chamar as turmas acompanhadas de seus respectivos professores;
Participar das reuniões da Comissão.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Anexo V – TERMO DE ADESÃO DA ESCOLA

Eu _____ diretora da Escola Estadual _____, CNPJ nº _____, confirmo interesse da Escola em participar do Edital nº 001/ 2025 para Eleição do programa Câmara nas Escolas - 1ª Edição, estando ciente que estamos de acordo com as cláusulas dos editais e das responsabilidades desta escola no processo de ingresso do(os) aluno(os), me comprometendo a seguir todas as regras e etapas, de acordo com as orientações da Comissão da Coordenação do Programa Câmara nas Escolas da Câmara Municipal de Nova Lima.

Por meio deste, AUTORIZO também o uso da imagem e nome da Escola, em fotos ou filme, sem finalidade comercial, para ser utilizada nas redes sociais da Câmara Municipal de Nova Lima, bem como no site, e/ou peças a serem produzidas e veiculadas pela Câmara.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e nome acima mencionado em todo o território nacional ou exterior, em todas as modalidades. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser declarado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Nova Lima, ____ de junho de 2025.

(Assinatura do responsável pela Unidade Escolar, Carimbo e Cargo)

